



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.722 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir, no âmbito do Município, o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família em caráter permanente, como órgão de controle e participação, nos termos do art. 29 do Decreto Presidencial n.º. 5.209 de 17 de setembro de 2004.

CAPÍTULO I

Do Conselho e sua Finalidade

Art. 2º. O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, terá como objetivo, promover a participação conjunta entre a sociedade civil e o Governo Municipal, sendo órgão de controle e de participação social.

Art. 3º. Serão atribuições do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta por parte do governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família;

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

jes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

Da Composição e Atribuições do Conselho

Art. 4º. O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será formado por 14 (quatorze) membros titulares, com respectivos suplentes, com representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação
- II – dois representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- III – um representante do Legislativo Municipal
- IV – dois representante da Secretaria Municipal de Saúde

Representantes da Sociedade Civil

- I – um representante do Distrito de Bom Jesus (Beneficiários)
- II – um representante do Distrito dos Viletes (Beneficiários)
- III – um representante da Comunidade de São Pedro
- IV – um representante da Comunidade do São João do Norte
- V – dois representantes da Classe Estudantil
- VI – um representante dos Empresários locais

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e seus suplentes serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução de seus membros.

§ 1º. O mandato de que trata o caput deste artigo será exercido gratuitamente, sendo expressamente defeso qualquer tipo ou espécie de remuneração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

vantagem ou benefício de ordem pecuniária, sendo seu exercício considerado relevante serviço público.

§ 2º. É assegurado ao Conselho de que trata esta Lei, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas por escrito pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 2º. A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá todos os meios para a instalação e funcionamento do Conselho.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- a) em suas ausências ou afastamentos temporários, cada representante poderá ser substituído, nas reuniões do Conselho, pelo seu suplente;
- b) os membros do Conselho serão substituídos, por seus suplentes, caso falem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas durante o seu mandato.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do disposto na alínea “b”, o Conselheiro Presidente, declarará vago o posto do conselheiro, baixará portaria declarando extinto o seu mandato, dando posse imediata ao seu suplente.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- a) o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- b) as sessões plenárias do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) cada membro do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá direito a 01 (um) voto.

§1º. O Presidente do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família apenas votará em caso de empate, quando seu voto será de qualidade e dado na própria sessão.

§2º. As decisões do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família serão consubstanciadas através de resoluções.

§3º. Os atos do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família serão homologados pelo Prefeito, através de Decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 11. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerando-se colaboradores do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais, sem embargo de suas respectivas condições de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público, com pauta e datas previamente definidas.

Art. 13. O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família se instalará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, quando serão empossados os seus membros.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família serão disciplinados em regimento interno, elaborado e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 14. A destinação das verbas recebidas para o Programa Bolsa Família serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, devendo o orçamento subsequente consignar a dotação necessária ao seu cumprimento.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 21 de setembro de 2009.

José Costa da Silva
José Costa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 21/09/09
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.

Ass. do responsável
José Carlos A. Givisiez
Secretário de Adm. e Finanças